

TC 024.041/2009-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: secretaria de saúde de Rosário (MA)

Responsável: Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda.

Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto

Dados do Acórdão Condenatório (peça 147)

Número/Ano: 7500/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 4/12/2012

Ata: 44/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CNPJ do responsável?	X		
3. Estão corretos os valores dos débitos e/ou multas?	X		
4. Estão corretas as datas dos débitos?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da unidade técnica, inclusive quanto ao valor dos débitos e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** da responsável, Clínica Nossa Senhora do Rosário Ltda., por meio de seu advogado Carlos Augusto Macêdo Couto, autorizando o parcelamento da dívida conforme subitem 9.3 do acórdão condenatório; e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 11/3/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2